

C/c C.M. Vila Nova de Famalicão

Exmo.(a) Sr.(a) Comissão de Coordenação do Desenvolvimento Regional do Norte Rua Rainha D. Estefânia, 251 4150-304 PORTO

V/ Refa.: PCGT - ID 367 N/ Refa.: SAI/2023/19724/DVO/DEOT/SS

V/Comunicação: 26.09.2023 Procº.: 14.01.9/177
Data: 24.10.2023

ASSUNTO: 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Vila Nova de Famalicão – Proposta Final de Plano

Reportando-nos ao assunto mencionado em epígrafe, junto se envia cópia da Informação de Serviço deste Instituto, com o n.º INT/2023/11686 [DVO/DEOT/HR], bem como dos despachos que sobre a mesma recaíram.

Com os melhores cumprimentos,

Fernanda Praça Diretora do Departamento de Ordenamento Turístico

Em anexo: O mencionado



Informação de Serviço nº 2023.I.11686 [DVO/DEOT/HR]

Assunto: 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Vila Nova de Famalicão – Proposta Final de

Plano

Processo: 14.01.9/177 [PCGT – ID 367 (Ex-126)]

Emite-se parecer desfavorável, uma vez que a proposta continua a incorporar questões de desconformidade com disposições legais aplicáveis, com particular destaque para os requisitos de sustentabilidade ambiental na instalação de empreendimentos turísticos, conforme referido no ponto IV do parecer técnico que antecede e respetivo despacho da Sra. Diretora de Departamento.

Alerta-se, ainda, para as demais questões identificadas, de cariz técnico, que concorrem para a valorização da oferta turística do município, bem como para os lapsos assinalados.

Comunique-se à CCDR Norte, e dê-se conhecimento à Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão.

Leonor Picão Diretora Coordenadora (por subdelegação de competências)

24.10.2023







Informação de Serviço nº INT/2023/11686 [DVO/DEOT/HR]

Assunto: 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Vila Nova de Famalicão - Proposta Final de Plano

Processo: 14.01.9/177 [PCGT - ID 367 (Ex-126)]

Concordando com a análise e apreciação efetuadas na Informação de serviço que antecede, proponho a emissão de parecer <u>desfavorável</u> à Proposta Final de Plano da 2.ª Revisão do PDM de Vila Nova de Famalicão, consubstanciado no facto de a proposta continuar a incorporar questões de desconformidade com disposições legais aplicáveis, com particular destaque para os requisitos de sustentabilidade ambiental na instalação de empreendimentos turísticos, conforme referido no ponto IV da Informação e melhor fundamentado no ponto III.

Alerta-se, ainda, para as demais questões identificadas, de cariz técnico, que concorrem para uma mais adequada abordagem da atividade turística, bem como para os lapsos assinalados.

À consideração superior, com proposta de comunicação à CCDR Norte, e conhecimento à Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão.

A Diretora do Departamento de Ordenamento Turístico

Fernanda Praça (23.10.2023)





Informação de Serviço nº INT/2023/11686 [DVO/DEOT/HR]

23/10/2023

Assunto: 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Vila Nova de Famalicão - Proposta Final de Plano

Processo: 14.01.9/177 [PCGT - ID 367 (Ex-126)]

I - ENQUADRAMENTO E ANTECEDENTES

O presente parecer analisa a proposta final de plano da 2ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Famalicão (PDMVNF), para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, no seguimento de notificação remetida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN), através de e-mail (N/ Ref.ª ENT/2023/20944, de 26.09.2023), contendo a convocatória para a 2.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva de acompanhamento desta Revisão do PDMVNF, agendada para o dia 25 de outubro. Posteriormente foram enviados novos elementos, por e-mail, nomeadamente, elementos que acompanham o Plano (N/ Ref.ª ENT/2023/22601 e ENT/2023/22677, ambas de 16.10.2023).

O PDMVNF em vigor (1.ª Revisão), foi publicado através do Aviso n.º 10268/2015, de 8 de setembro e corrigido materialmente através do Aviso n.º 19852/2019, de 10 de dezembro, posteriormente retificado pela Declaração de Retificação n.º 167/2020, de 21 de fevereiro.

A decisão de iniciar a elaboração da 2.ª Revisão do PDMVNF foi publicada através do Aviso n.º 12403/2019, de 2 de agosto.

O Turismo de Portugal, IP (TdP), integra a Comissão Consultiva da 2.ª Revisão do PDMVNF, tendo disponibilizado, na PCGT, informação específica do turismo, relevante para a elaboração da presente proposta de Revisão, através do ofício n.º SAI/2020/366/DVO/DEOT/FP.

No âmbito do acompanhamento da Revisão do Plano, o TdP pronunciou-se sobre os Elementos Iniciais, a Definição de Âmbito da AAE e a Proposta Preliminar de Plano tendo emitido os seguintes documentos:

- Informação de serviço n.º INT/2020/1123 [DVO/DEOT/SG], com despacho superior de 02.02.2020, de teor favorável sobre a fase de desenvolvimento dos trabalhos de Revisão do PDMVNF (N/Ref.ª SAI/2020/1689/DVO/DEOT/FV);
- Informação de serviço n.º INT/2021/7023 [DVO/DEOT/SG], com despacho superior de 21.07.2021, de teor favorável sobre a proposta de Definição de Âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica da Revisão do PDMVNF, condicionado à retificação de aspetos identificados, designadamente considerando os objetivos de sustentabilidade estabelecidos na ET 27, bem como as metas que lhes estão associadas (N/Ref.ª SAI/2021/22729/DVO/DEOT/CD);
- Informação de serviço n.º INT/2022/6327 [DVO/DEOT/SG], com despacho superior de 02.06.2022, de teor favorável sobre a Proposta Preliminar de Plano, condicionado à retificação de questões relativas ao cumprimento de normas legais e regulamentares aplicáveis, e alertando para questões de cariz técnico (N/Ref.ª SAI/2022/9968/DVO/DEOT/CD).

II - DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

Os elementos disponibilizados, constituídos por vários volumes e respetivos anexos/peças desenhadas, correspondem à proposta final da 2.ª Revisão do PDMVNF e integram os elementos do Plano e os elementos que acompanham e complementam o Plano.

A. Proposta de Plano

- 1. O PDMVNF "visa concretizar um modelo de desenvolvimento territorial integrado, incluso, resiliente e sustentável, assente nos seguintes <u>vetores estratégicos</u>":
 - a) Promover um território inclusivo;
 - b) Preservar e valorizar os recursos naturais;
 - c) Reforçar a competitividade para uma economia mais verde;
 - d) Promover um território policêntrico, sustentável e resiliente;
 - e) Reforçar e diversificar os sistemas de mobilidade.







Para os vetores estratégicos mencionados estão definidos objetivos específicos no *Relatório das Opções do Plano*.

2. Qualificação do solo

De acordo com o definido na legislação vigente, o PDMVNF classifica o solo distinguindo, o solo rústico, do solo urbano, atribuindo as categorias e subcategorias indicadas nos quadros seguinte:

Quadro 1: Qualificação do solo rústico e uso turístico admitido

QUALIFICAÇÃO DO SOLO RÚSTICO (Categorias/Subcategorias do solo)	ATIVIDADE TURÍSTICA ADMITIDA
Espaços Agrícolas	TH / TER / Est Hoteleiros / PCC ASA Infraestruturas e equipamentos de apoio a atividades de recreio, lazer, animação turística
Espaços Florestais	
Espaços Florestais de Produção	TH / TER / Est Hoteleiros / PCC ASA Atividades de recreio, lazer, animação turística
Espaços Florestais de Proteção	TH / TER / Est Hoteleiros / PCC ASA Atividades de recreio, lazer, animação turística
Espaços Florestais de Recreio e Valorização da Paisagem	TH / TER / Est Hoteleiros / PCC ASA Infraestruturas e equipamentos de apoio a atividades de recreio, lazer, animação turística
Aglomerados Rurais	TH / TER / Est Hoteleiros
Áreas de Edificação Dispersa	TH / TER / Est Hoteleiros
Espaços de Exploração de Recursos Geológicos e Energéticos	
Espaços de Exploração de Recursos Geológicos	
Espaços de Exploração de Recursos Energéticos	

Quadro 2: Qualificação do solo urbano e uso turístico admitido

QUALIFICAÇÃO DO SOLO URBANO (Categorias/Subcategorias do solo)	ATIVIDADE TURÍSTICA ADMITIDA
Espaços Centrais	
Espaços Centrais de nível 1, 2 e 3	"turismo"
Espaços Habitacionais	"turismo"
Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Empreendimentos Turísticos
Espaços de Uso Especial	
Espaços de Equipamentos	
Espaços de Atividades Económicas	Est Hoteleiros
Espaços verdes	Equipamentos e instalações de apoio às atividades de recreio e lazer, centros de educação ambiental

Legenda:

TH - Empreendimentos de Turismo de Habitação

TER - Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural (incluindo Hotéis Rurais construídos de raiz)

Est Hoteleiros - Estabelecimentos Hoteleiros

ECONOMIA E MAR

PCC - Parques de Campismo de Caravanismo

ASA - Áreas de Serviço para Autocaravanas (não integradas em PCC)





A atividade turística é compatível com a generalidade das categorias/subcategorias do solo rústico, com exceção dos "Espaços e Exploração de Recursos Geológicos", cujas atividades intrínsecas não se coadunam com a atividade turística.

Em solo urbano a atividade turística é admitida na generalidade das categorias/subcategorias do solo urbano, excetuando os "Espaços de Uso Especial – Equipamento".

O modelo de ordenamento prevê áreas programadas, delimitadas e identificadas na Planta de Ordenamento V – Programação e previstas no Programa e Execução e Plano de Financiamento, das quais fazem parte as Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG), detalhadas no Regulamento (Anexo III) e ainda outras áreas programadas (áreas urbanas: a infraestruturar, a consolidar e a estruturar).

III - APRECIAÇÃO

Analisada a proposta de Plano, cumpre referir, do ponto de vista do turismo, o seguinte:

1. Relatório das Opções do Plano

Sobre o documento apresentado (*setembro 2023*) <u>alerta-se para as seguintes situações</u> relativas a terminologia turística e compatibilização com o definido na proposta de *Regulamento* agora apresentada:

a) <u>Pág. 86 (Áreas de Edificação Dispersa</u>)

Complementar o uso turístico admitido (Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural), acrescentando, Empreendimentos de Turismo de Habitação e Estabelecimentos Hoteleiros, de acordo com o definido no Regulamento (Artigo 52.º).

b) <u>Pág. 87 (Espaços Centrais</u>)

Complementar os usos admitidos com o uso "turismo", de acordo com o defino no Regulamento (Artigo 77.0°).

c) <u>Pág. 89 (Espaços Urbanos de Baixa Densidade</u>)

Substituir a menção a "empreendimentos de turismo" (em rigor "empreendimentos turísticos") por "turismo", como sugerido para o *Artigo 83.º do Regulamento*.

d) Pág. 89 (Espaços de Atividades Económicas)

Substituir "hotelaria" por "<u>Estabelecimentos Hoteleiros</u>", tal como consta do *Regulamento (Artigo 89.º*).

- e) <u>Pág. 209 Quadro 33 (Indicadores para efeitos de monitorização da 2.ª Revisão do PDMVNF Turismo)</u>
 - i. Relativamente aos indicadores da oferta turística propostos:
 - Manter "Empreendimentos Turísticos" [N.º I Fonte TdP/SIGTUR];
 - Corrigir "Unidades de alojamento local" para "Estabelecimentos de Alojamento Local" [N.º I Fonte TdP/SIGTUR];
 - Corrigir "Agentes de Animação Turística" para "Estabelecimentos de Agentes de Animação Turística" [N.º | Fonte TdP/SIGTUR].
 - ii. Quanto ao indicador da <u>procura turística</u> proposto:
 - Corrigir "Dormidas" para "Dormidas em Estabelecimentos de Alojamento Turístico" [N.º I Fonte INE].
 - iii. Relativamente a outros indicadores do "tema" "Turismo":
 - "Edifícios reconvertidos para alojamento";
 - "Ações de valorização e promoção dos recursos endógenos";
 - "Ações de valorização e promoção do património e da identidade local";
 Corrigir a respetiva Fonte suprimindo o TdP.



Pág. 3/7



2. Regulamento

Constata-se que foram incorporadas no *Regulamento* (setembro 2023, contudo, certamente por lapso consta "março 2022" na capa do documento) a maioria das observações efetuadas sobre a proposta preliminar do Plano, vertidas no anterior parecer do TdP (INT/2022/6327 [DVO/DEOT/SG]). <u>Não obstante verificam-se ainda as seguintes situações a retificar:</u>

a) <u>Capítulo II - Disposições Comuns ao Solo Rústico e Urbano</u>

Como já referido no anterior parecer deste Instituto, deverá o Regulamento incorporar requisitos de eficiência ambiental <u>para a instalação de empreendimentos turísticos em solo rústico e em solo urbano</u>, por forma a dar cumprimento aos objetivos e metas de sustentabilidade ambiental preconizadas no atual documento estratégico do turismo "Estratégia para o Turismo 2027", ao nível da eficiência hídrica e energética e da correta gestão dos resíduos (ponto II.4.2 do Anexo da RCM n.º 134/2017, de 27 de setembro), assim como à medida do Plano de Ação do PNPOT que estabelece o fomento da adoção dos princípios da economia circular nos IGT, visando, nomeadamente, o uso eficiente de recursos e a valorização de boas práticas de sustentabilidade por parte das empresas do turismo e dos destinos (medida 3.11 – "Organizar o território para a economia circular" do Domínio Economia). Verificando-se que o Regulamento incorporou alguns dos requisitos exigidos, contudo, de forma dispersa e incompleta, remetendo para regulamento municipal, reitera-se o já referido no anterior parecer, propondo-se a introdução dos seguintes requisitos nas disposições comuns do solo rústico e do solo urbano:

- Utilização de materiais permeáveis ou semipermeáveis nos espaços exteriores, apenas sendo admissíveis áreas impermeabilizadas se devidamente fundamentadas tecnicamente;
- Soluções arquitetónicas adequadas ao clima e valorizadoras da paisagem e da identidade regional, com adequada inserção na envolvente e na morfologia do terreno;
- Soluções paisagísticas valorizadoras do património natural do local e da envolvente, recorrendo a espécies autóctones ou outras adaptadas às condições edafoclimáticas do local e com maior capacidade de captura de carbono;
- Tratamento adequado de águas residuais e reutilização de águas residuais e pluviais, nomeadamente em espaços verdes e jardins ou lavagem de pavimentos, e instalação de dispositivos que promovam a redução dos consumos de água nos edifícios e nos espaços exteriores, de acordo com os critérios do PNUEA e respetivos instrumentos operativos;
- Adoção de meios de transporte "amigos do ambiente" e de medidas mitigadoras dos consumos energéticos nos espaços exteriores e nos edifícios, designadamente através da instalação de equipamentos de maior eficiência energética, da adoção de sistemas solares passivos e da utilização de fontes de energia renovável;
- Adoção de sistemas de separação de resíduos sólidos nos edifícios e espaços exteriores com vista ao respetivo tratamento e valorização.

b) <u>Artigo 36.º - Empreendimentos turísticos</u> (Disposições Gerais - Solo Rústico)

- i. <u>n.º 1, alínea e</u>): As Áreas de Serviço para Autocaravanas (ASA), às quais deverá ser acrescentado "<u>não integradas em Parques de Campismo e de Caravanismo</u>", deverão ser separadas das tipologias de empreendimentos turísticos, por não serem empreendimento turístico. Sugere-se, em alternativa, alterar a epígrafe deste artigo para "Empreendimentos turísticos <u>e</u> Áreas de Serviço para Autocaravanas".
- ii. Considera-se que o Regulamento deverá incorporar disposições que acomodem a instalação de ASA não integradas em PCC, estabelecendo, preferencialmente, alguns requisitos de instalação, nomeadamente:
 - Soluções de piso permeável ou semipermeável, devendo a utilização de piso impermeável ser reduzida ao estritamente necessário para o funcionamento da estação de serviço;





 Plano de integração paisagística, que incorpore a instalação de uma cortina arbórea envolvente, com recurso a espécies autóctones.

Acresce ainda que, para além destas disposições, devem ser identificadas as categorias de solo rústico em que este uso é admitido.

iii. <u>n.º 3</u>: No que respeita a dotação de estacionamento, a legislação turística (Portaria n.º 327/2008, de 28 de abril, alterada pela Portaria n.º 309/2015, de 25 de setembro e pela Declaração de Retificação n.º 49/2015, de 2 de novembro) não é exaustiva quanto às várias tipologias de empreendimentos, nem em relação às várias categorias, o que significa que, nos termos da redação proposta, haverá tipologias de empreendimentos turísticos isentas de qualquer dotação de estacionamento.

Esclarece-se, ainda, que a Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março (estabelece os parâmetros de dimensionamento de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos de utilização coletiva), embora mencione o tipo de ocupação "serviços", não deverá ser aplicada à dotação de estacionamento em empreendimentos turísticos, pois resulta numa dotação excessiva. Por exemplo, num hotel de 4* com 3250 m2 de a.b.c. e 50 UA ¹, a aplicação do parâmetro 5 lugares/100 m2 resulta num total de 163 lugares de estacionamento privado, o que significa que a cada UA correspondem 3 lugares. Esta dotação é manifestamente excessiva, podendo onerar significativamente o investimento e não contribui para a qualificação da oferta. De referir também que, de acordo com os parâmetros previstos neste diploma, o número total de lugares deverá ser acrescido de 30% para estacionamento público (que corresponde, neste caso, a mais 49 lugares para esse efeito), o que poderá não se justificar no caso de empreendimentos turísticos, em especial, na sua instalação em solo rústico.

Sugere-se assim, que seja estabelecida dotação de estacionamento atendendo às seguintes recomendações:

- Definir uma dotação genérica para empreendimentos turísticos (excetuando os PCC), em função do número de unidades de alojamento, salvaguardando a aplicação da dotação definida na legislação específica, se superior, e diferenciando os Estabelecimentos Hoteleiros e Hotéis Rurais de 4* e 5*, para os quais se aconselha estabelecer uma dotação mais exigente do que a prevista na legislação específica aplicável, caso as características do município e a respetiva procura turística o justifiquem.
- Definir a dotação para PCC, em função do número de campistas.
- Acautelar a previsão de 1 lugar para tomada e largada de passageiros (veículo pesado de passageiros) por Estabelecimento Hoteleiro ou Hotel Rural, aplicável apenas a empreendimentos de maior dimensão (p. ex. com mais de 40 ou 50 unidades de alojamento).
- Adicionalmente, estabelecer exceção à dotação de estacionamento nos casos em que se revele impossível a sua criação (por ex: por se tratar de um edifício classificado ou com valor arquitetónico/histórico/cultural, por inconveniência técnica ou por manifesta impossibilidade). Sempre que a aplicação destas exceções implique uma dotação de estacionamento inferior àquela estabelecida na legislação turística, para o caso dos empreendimentos turísticos cuja classificação é da competência do TdP, a sua dispensa implica sempre a autorização expressa deste Instituto (artigo 39.º do RJET). Importa, assim, salvaguardar, no Regulamento, a aplicação da legislação turística (por ex.: através da utilização da expressão 'sem prejuízo da legislação específica aplicável').
- c) <u>Artigo 52.º Usos</u> (Áreas de Edificação Dispersa Solo Rústico)

Deverá ser prevista a possibilidade de "<u>instalação de equipamentos e estruturas de suporte e apoio ao recreio, lazer e atividades de animação turística</u>", tal como sugerido no <u>comentário adicional</u> constante da alínea i) deste ponto.

¹ A a.b.c. (área bruta de construção) foi calculada com base no valor de 65 m2/quarto duplo de hotel (de referência para a categoria 4*), obtido pela experiência do Turismo de Portugal IP, na sua apreciação de projetos de arquitetura.



-



- d) <u>Artigo 57.º Parâmetros Gerais</u> (Parâmetros de Edificabilidade em Solo Rústico)
 - i. <u>Quadro I</u>: Reitera-se o referido no anterior parecer do TdP, considerando que na coluna relativa ao "Tipo de Edifício", aos Hotéis Rurais deverão ser acrescentados os <u>Estabelecimentos Hoteleiros</u>, uma vez que os requisitos de classificação são iguais, não se justificando uma abordagem diferenciada em termos de parâmetros urbanísticos.
 - ii. <u>Quadro I</u>: Quanto à "Altura máxima da construção" para os Hotéis Rurais, "10" m, afigura-se despropositado uma vez que estão previstos, no máximo, 2 pisos acima do solo, tal como para a generalidade das edificações, para as quais está prevista a altura máxima de 7 m.
 - iii. <u>Quadro I</u>: Sugere-se a redução para 1 piso ("N.º <u>máximo</u> de Pisos acima do solo") para "Equipamentos de apoio ao recreio, lazer, animação turística, desporto, educação e cultura", uma vez que se trata da instalação de pequenas estruturas e equipamentos de suporte e apoio a estas atividades em solo rústico.
- e) <u>Artigo 70.º Estacionamento privado critérios gerias</u> (Estacionamento Solo Urbano)
 - $\underline{n.º1}$: No caso dos empreendimentos turísticos, a dotação de estacionamento é definida em função do número de unidades de alojamento, excetuando os PCC em que a dotação é definida em função do número de campistas, pelo que os empreendimentos turísticos deverão ser excecionados desta regra.
- f) <u>Artigo 71.º Estacionamento privado critérios especiais</u> (Estacionamento Solo Urbano)
 - i. <u>n.º 3</u>: Reitera-se o acima referido relativamente ao *Artigo 36.º*, *n.º 3* (dotação de estacionamento em solo rústico), adaptado às tipologias de empreendimento admitidas em solo urbano.
 - ii. <u>n.º 3</u>: Deverá ser clarificada/complementada a referência a "áreas acessíveis a veículos pesados e facilidades para entrada e saída de passageiros", atendendo ao acima referido [Acautelar a previsão de 1 lugar para tomada e largada de passageiros (veículo pesado de passageiros) por Estabelecimento Hoteleiro ou Hotel Rural, aplicável apenas a empreendimentos de maior dimensão (p. ex. com mais de 40 ou 50 unidades de alojamento)].
- g) <u>Artigo 74.º Parâmetros de dotação e dimensionamento de estacionamento</u> (Estacionamento Solo Urbano)
 - <u>Quadro II</u>: Completar o <u>Quadro</u> no sentido de atender à proposta relativa à dotação de estacionamento ($Artigo\ 71.^{\circ},\ n.^{\circ}\ 3$).
- h) Artigo 83.º Usos (Espaços Urbanos de Baixa Densidade Solo Urbano)

Tendo em vista a harmonização com a abordagem nas demais categorias do solo urbano, a menção a "empreendimentos turísticos" deverá ser retificada para "turismo".

i) Comentário adicional:

ECONOMIA E MAR

A terminologia utilizada relativa aos usos admitidos nas várias categorias do solo rústico deverá harmonizar-se. Verifica-se que nos Espaços Agrícolas (*Artigo 40.º, n.º 1, alínea d*)) e nos Espaços Florestais de Recreio e Valorização da Paisagem (*Artigo 46.º, n.º 3, alínea a*)) é admitida a "construção de infraestruturas e instalação de mobiliário e equipamento que se destinem a apoiar, complementar e potenciar as funções de recreio, lazer e animação turística" e, nos Espaços Florestais de Produção e nos Espaços Florestais de Proteção (*Artigo 43.º, n.º 3, alínea c*)) admitem-se "as atividades de recreio, lazer, animação turística, desporto, educação e cultura". Esta diferença poderá suscitar dúvida entre a possibilidade de prática das atividades elencadas e a possibilidade de instalação de equipamentos e estruturas e suporte às mesmas.

Sugere-se que a terminologia seja uniformizada e que seja utilizada a expressão "<u>instalação de equipamentos e estruturas de suporte e apoio ao recreio, lazer e atividades de animação turística</u>" que acomoda os equipamentos e instalações que não sendo exclusivamente de recreio e lazer garantem o necessário apoio ao desenvolvimento da atividade turística, nas categorias de Espaços Agrícolas, e Espaços Florestais, e também, na categoria Áreas de Edificação Dispersa.





3. Plantas de Ordenamento

Da análise genérica das *Plantas de Ordenamento* (setembro 2023), verifica-se que, pese embora o *Relatório de Ponderação dos Pareceres*, considere que, a sugestão deste Instituto de identificação, "caso existam percursos pedonais de fruição turística e/ou religiosa (ex. Caminhos da Fé) consolidados", foi acolhida tendo sido "identificados na Planta de Ordenamento IV e na Planta de Mobilidade e Acessibilidade", verifica-se que os mesmos não se encontram assinalados/identificados. <u>Situação que deverá ser aferida</u>.

4. Relatório Ambiental (AAE)

Analisado o *Relatório Ambiental* (setembro 2023), e como já referido no parecer do TdP relativo à "Definição do Âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica (INT/2021/7023 [DVO/DEOT/SG]), <u>alerta-se apenas</u> para que, pontualmente, ainda subsiste a referência ao "PROT Norte" que deverá ser substituída por "Proposta do PROT-Norte", uma vez que este PROT da Região Norte não foi publicado.

IV - CONCLUSÃO

Face ao exposto, <u>do ponto de vista do turismo</u>, propõe-se a emissão de parecer **desfavorável** à proposta final de Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Famalicão, com base nas seguintes questões relativas a:

• Desconformidade com normas legais e regulamentares aplicáveis identificadas na alínea d) do ponto III. 1 e nas alíneas a), b)i e e) do ponto III. 2.

Deverão ser ponderados os aspetos referidos nas restantes alíneas dos pontos III.1 e III.2, que visam contribuir para uma mais adequada abordagem ao setor do turismo.

Alerta-se, ainda, para os lapsos identificados nos pontos III.3 e III.4.

À consideração superior,

Henriqueta Reis (arquiteta)

Maria Henriqueta Ruy

